



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº141- I Série, de 24 de Julho)

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÉMICOS

PERFIL DE ENTRADA DOS ESTUDANTES

Em concordância com o Decreto Presidencial nº. 193/18, de 10 de Agosto, que aprova as Normas Curriculares Gerais do Subsistema de Ensino Superior, e o Decreto Presidencial no. 5/19 de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, candidatam-se ao exame de acesso dos Cursos ministrados no instituto, os cidadãos que tenham concluído o 2º ciclo do ensino secundário ou equivalente na formação média.

Os candidatos inscritos para ficarem admitidos devem atingir a nota mínima de 10 valores no exame de acesso.

Tabela nº 1

Áreas ISUP	Cursos Ministrados no ISUP	Perfil do Curso do Ensino Médio Aceite		Perfil do Ensino Médio
Ciências Económicas, Sociais e Humanas	Direito	Ciências Económicas Jurídicas, Ciências Humanas, Língua Portuguesa, Filosofia, Antropologia e História		• Escolas no II Ciclo do Ensino Secundário; • Instituições com cursos relacionados.
Ciências Económicas, Sociais e Humanas	Psicologia da Educação	Formação de Professores, Cursos do Magistérios Primários, Cursos do INNE e Ciências Humanas		• Escola de Formação de Professores; • Magistérios; • INNE; • Instituições com cursos relacionados.
Ciências Económicas, Sociais e Humanas	Ensino Primário	Formação de Professores, Cursos dos Magistérios Primários e Cursos do INNE.	Matemática 12 Valores ou superior	• Escola de Formação de Professores; • Magistérios; • INNE; • ICRA; • Instituições com cursos relacionados.
			Língua Portuguesa 12 Valores ou superior	



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÉMICOS

PERFIL DE ENTRADA DOS ESTUDANTES

Em concordância com o Decreto Presidencial n°. 193/18, de 10 de Agosto, que aprova as Normas Curriculares Gerais do Subsistema de Ensino Superior, e o Decreto Presidencial no. 5/19 de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, candidatam-se ao exame de acesso dos Cursos de Engenharias (Electrónica, Informática, Telecomunicações e Construção Civil), Enfermagem, Gestão e Administração Pública, Gestão Empresarial e Contabilidade, Ensino Primário, Direito e Psicologia da Educação, os cidadãos que tenham concluído o segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente na formação média dos cursos (Mapa n° 1 - Perfil de Entrada dos Estudantes).

As inscrições para candidatar-se nos dos diferentes cursos acima mencionado, têm carácter presencial; o candidato deve apresentar bilhete de identidade, ou passaporte ou cartão de residência, com fotocópia para arquivar; o original do certificado do segundo ciclo de ensino secundário com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, com fotocópia que fica arquivada; Ficha de Inscrição preenchida, uma fotografia tipo passe.

Em concordância com a Lei de Base 17/16, no seu artigo 20, que remete ao Anexo 1 sobre a idade mínima para o acesso ao Ensino Superior; declara-se como mínima 18 anos de idade. Os candidatos que já possuam uma licenciatura, sujeitam-se às mesmas regras para os demais candidatos. Os estrangeiros podem candidatar-se, mas a sua admissão fica condicionada à regularização de sua situação migratória.

Os candidatos inscritos para ficarem admitidos devem atingir a nota mínima de 10 valores no exame de acesso. Se privilegia, em caso de igualdade de pontuação, e na quantidade de candidatos, nos resultados do exame de acesso os candidatos do sexo feminino.

Os respectivos cursos de licenciatura, reserva 3% das vagas para os candidatos com deficiências, e proporciona aos candidatos com deficiência, o apoio necessário em função do tipo de deficiência que apresentam.

Os outros casos excepcionais da selecção dos candidatos, ficam em concordância com os declarados no Capítulo IV (Acesso ao Ensino Superior), e Capítulo VI (Regime Especial de Acesso) do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior.

Tabela nº 1.

Mapa de Perfil de Entrada dos Estudantes

Formação de Precedência do Ensino Médio	Curso no Ensino Superior à Frequentar
Formação de Professores, Cursos do Magistérios Primários, Cursos do INNE e Ciências Humanas	Psicologia da Educação
Ciências Económicas Jurídicas, Ciências Humanas, Língua Portuguesa, Filosofia, Antropologia e Historia	Direito
Formação de Professores, Cursos do Magistérios Primários e ter a média 12 valores, na disciplina de Língua Portuguesa e na disciplina de Matemática	Ensino Primário
Contabilidade e Gestão, Ciências Económicas e Jurídicas, e Físicas Biológicas	Gestão e Contabilidade Empresarial
História, Geografia, Matemática e Física, Linguística Português, Filosofia, Ciências Económico Jurídicas, Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Humanas, Gestão Empresarial, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Administração Pública, Administração Autárquica, Estatística, Secretariado	Gestão e Administração Pública
Curso técnico de saúde (Enfermagem Geral, e outras especialidade relacionadas), Bioquímica, Ciências Físicas e Biológicas	Enfermagem
cursos técnicos e Gerais com especialidade em Ciências exacta Escolas Técnicas em Engenharias e Industriais, e Ciências Físicas e Biológicas	Engenharias



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº141- I Série, de 24 de Julho)

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÉMICOS

PERFIL DE ENTRADA DOS ESTUDANTES

Em concordância com o Decreto Presidencial nº. 193/18, de 10 de Agosto, que aprova as Normas Curriculares Gerais do Subsistema de Ensino Superior, e o Decreto Presidencial nº. 5/19 de 8 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, candidatam-se ao exame de acesso dos Cursos de Engenharias (Electrónica, Informática, Telecomunicações e Construção Civil), Enfermagem, Gestão e Administração Pública, Gestão Empresarial e Contabilidade, Ensino Primário, Direito e Psicologia da Educação, os cidadãos que tenham concluído o segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente na formação média dos cursos (Mapa nº 1 - Perfil de Entrada dos Estudantes).

As inscrições para candidatar-se nos dos diferentes cursos acima mencionado, têm carácter presencial; o candidato deve apresentar bilhete de identidade, ou passaporte ou cartão de residência, com fotocópia para arquivar; o original do certificado do segundo ciclo de ensino secundário com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, com fotocópia que fica arquivada; Ficha de Inscrição preenchida, uma fotografia tipo passe.

Em concordância com a Lei de Base 17/16, no seu artigo 20, que remete ao Anexo 1 sobre a idade mínima para o acesso ao Ensino Superior; declara-se como mínima 18 anos de idade. Os candidatos que já possuam uma licenciatura, sujeitam-se às mesmas regras para os demais candidatos. Os estrangeiros podem candidatar-se, mas a sua admissão fica condicionada à regularização de sua situação migratória.

Os candidatos inscritos para ficarem admitidos devem atingir a nota mínima de 10 valores no exame de acesso. Se privilegia, em caso de igualdade de pontuação, e na quantidade de candidatos, nos resultados do exame de acesso os candidatos do sexo feminino.

Os respectivos cursos de licenciatura, reserva 3% das vagas para os candidatos com deficiências, e proporciona aos candidatos com deficiência, o apoio necessário em função do tipo de deficiência que apresentam.

Os outros casos excepcionais da selecção dos candidatos, ficam em concordância com os declarados no Capítulo IV (Acesso ao Ensino Superior), e Capítulo VI (Regime Especial de Acesso) do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior.

Tabela nº 1.

Mapa de Perfil de Entrada dos Estudantes

Formação de Precedência do Ensino Médio	Curso no Ensino Superior à Frequentar
Formação de Professores, Cursos de Magistério Primário e Ciências Humanas	Psicologia da Educação
Ciências Económicas Jurídicas, Ciências Humanas, Língua Portuguesa, Filosofia, Antropologia e Historia	Direito
Formação de Professores, Cursos de Magistério Primário e Ciências Humanas. O Candidato deve ter média 12 valores, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática	Ensino Primário
Contabilidade e Gestão, Ciências Económicas e Jurídicas, e Físicas Biológicas	Gestão e Contabilidade Empresarial
História, Geografia, Matemática e Física, Linguística Português, Filosofia, Ciências Económico Jurídicas, Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Humanas, Gestão Empresarial, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Administração Pública, Administração Autárquica, Estatística, Secretariado	Gestão e Administração Pública
Curso técnico de saúde (Enfermagem Geral, e outras especialidade relacionadas), Bioquímica, Ciências Físicas e Biológicas	Enfermagem
cursos técnicos e Gerais com especialidade em Ciências exacta Escolas Técnicas em Engenharias e Industriais, e Ciências Físicas e Biológicas	Engenharias

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, 05 de Agosto de 2024

DEPARTAMENTO DOS ASSUNTOS ACADÉMICOS


Domingos de Melo Abrantes Neto
(Chefe de Departamento)



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário de Estado para o Ensino Superior

A
TODAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR PRIVADAS DE ANGOLA

N/REF. **525** GSEES/MESCTI/2024.

ASSUNTO: Informação sobre a Autorização de Vagas nas Instituições de Ensino Superior Privadas.

Como se pode constatar, foi efectuada uma redução no número de vagas solicitadas. Tal facto deve-se aos seguintes factores:

- a) Foi solicitado um número elevado de vagas sem que tal pedido estivesse devidamente fundamentado conforme solicitado na **circular nº 01/GSEES/MESCTI/2024**;
- b) O histórico das Instituições de Ensino Superior, em termos de candidatos, revelou que, nos últimos dois anos, estes representam cerca de 50% das vagas existentes, ou seja, o número de candidatos tem sido inferior ao número de vagas disponíveis;
- c) O número de candidatos admitidos após a realização do exame de acesso representa, no geral, cerca de um terço das vagas disponíveis;
- d) Em termos estatísticos, regista-se uma elevada discrepância entre o número de vagas solicitadas (e autorizadas) e o número de candidatos, o que indicia uma inflação das vagas, por um lado, e uma retracção da procura, por outro lado. Para ilustrar, basta referir que, para o ano académico de 2023-2024, foram atribuídas 200.872 vagas para as Instituições de Ensino Superior Privadas, às quais concorreram 117.907 candidatos (58,7%) e foram admitidos 74.623 (37,1%);
- e) O número e o perfil do corpo docente das Instituições de Ensino Superior é constituído, na maioria dos casos, por uma elevada percentagem de docentes colaboradores e de docentes com apenas o grau de licenciado;



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário de Estado para o Ensino Superior

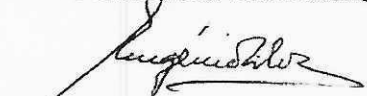
- f) A existência de condições infraestruturais deficitárias tais como laboratórios em número insuficiente e deficientemente equipados, bibliografia exígua para a exigência dos programas dos cursos;
- g) Dificuldade em orientar trabalhos de fim de curso por exiguidade de docentes e dificuldades de organizar e acompanhar os estágios dos finalistas nas organizações onde são colocados.

No caso de existirem candidatos aprovados que excedam o limite de vagas estabelecido e a Instituição de Ensino Superior queira matriculá-los, deve solicitar o aumento de vagas, demonstrando que possui condições para proceder à sua matrícula (salas, docentes, equipamentos e outros recursos). Para o efeito deve anexar o seguinte;

1. A relação nominal dos candidatos apurados;
2. Fotocópia do bilhete de identidade;
3. Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
4. Enunciado da prova;
5. Chave de correcção da prova.

Luanda, aos 26 de Julho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO


EUGÉNIO ADOLFO ALVES DA SILVA

**Mapa das Vagas Aprovadas pelo MESCTI para o ISUP no Ano Académico
2024-2025**

<i>Vagas Aprovadas pelo MESCTI para o ISUP no Ano Académico 2024-2025</i>			
<i>Cursos de Licenciaturas</i>	<i>Vagas Aprovadas</i>		
	<i>Regular</i>	<i>Pós-Laboral</i>	<i>Total</i>
<i>Direito</i>	100	100	200
<i>Psicologia da Educação</i>	100	100	200
<i>Engenharia Electrónica</i>		80	80
<i>Engenharia Telecomunicações</i>		80	80
<i>Engenharia Informática</i>		80	80
<i>Engenharia Const. Civil</i>		80	80
<i>Gestão Empresarial e Contabilidade</i>	75	75	150
<i>Gestão e Administrativa Pública</i>	150	0	150
<i>Enfermagem (Acreditado)</i>	200		200
<i>Total de Vagas</i>	625	595	1220



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário de Estado para o Ensino Superior

**A
TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
PRIVADAS DE ANGOLA**

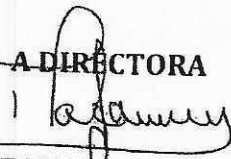
N/REF. 526/GSEES/MESCTI/2024.

ASSUNTO: Remessa de Informação Sobre a Autorização de Vagas nas Instituições de Ensino Superior Privadas.

Orienta-me Sua Excelência Secretário de Estado para o Ensino Superior, Senhor **Eugénio Adolfo Alves da Silva**, remeter anexo a nota nº 525/GSEES/MESCTI/2024, sobre a autorização de vagas nas instituições de Ensino Superior Privadas, para o devido conhecimento e efeito.

Sem outro assunto, de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA O ENSINO SUPERIOR, em Luanda,
aos 29 de Julho de 2024.

A DIRECTORA

MAFALDA LOURENÇO

GSEES - MESCTI



B24072910460003290785

Original

2024-07-29 14:32:25

**Mapa das Vagas Aprovadas pelo MESCTI para o ISUP no Ano Académico
2024-2025**

<i>Vagas Aprovadas pelo MESCTI para o ISUP no Ano Académico 2024-2025</i>			
<i>Cursos de Licenciaturas</i>	<i>Vagas Aprovadas</i>		
	<i>Regular</i>	<i>Pós-Laboral</i>	<i>Total</i>
<i>Direito</i>	100	100	200
<i>Psicologia da Educação</i>	100	100	200
<i>Engenharia Electrónica</i>		80	80
<i>Engenharia Telecomunicações</i>		80	80
<i>Engenharia Informática</i>		80	80
<i>Engenharia Const. Civil</i>		80	80
<i>Gestão Empresarial e Contabilidade</i>	75	75	150
<i>Gestão e Administrativa Pública</i>	150	0	150
<i>Enfermagem (Acreditado)</i>	200		200
<i>Total de Vagas</i>	625	595	1220



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA O ENSINO SUPERIOR

INSTRUTIVO Nº 01/GSEES/2023
SOBRE OS EXAMES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

O Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5/19, de 8 de Janeiro, estabelece as regras e procedimentos a obedecer pelos gestores das IES no processo de acesso ao ensino superior.

A experiência dos anos anteriores recomenda a adopção de alguns procedimentos para que os gestores das IES possam implementar eficientemente os processos inerentes ao acesso, visando o alcance dos melhores resultados possíveis.

Com vista a garantir o melhor funcionamento do processo de acesso,

ORIENTO o seguinte:

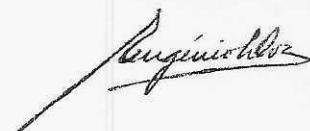
1. No acesso ao ensino superior deve ser garantida a compatibilidade entre a formação concluída no ensino secundário e o curso a que o candidato se inscreve, em obediência ao preceituado no número 2 do Artigo 62º da Lei nº 32/20, de 12 de Agosto (Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino) e no número 2 do Artigo 6º do Decreto Presidencial nº 5/19, de 8 de Janeiro (Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior).
2. No acesso aos cursos do ensino superior, deve ser respeitado o perfil de entrada estabelecido para cada curso, o que implica, por um lado, considerar a área ou as disciplinas específicas de formação dos candidatos no ensino secundário e, por outro, o tipo de prova(s) que os mesmos deverão realizar.
3. Os gestores das IES devem divulgar, por todos os meios, a sua oferta formativa, bem como os requisitos de acesso a cada curso, clarificando os cursos do ensino secundário que servem para o acesso a cada curso, para que os interessados possam estar informados e fazer as suas escolhas.
4. Os gestores das IES devem publicitar, por diversas vias, os tópicos para as provas de acesso, que devem reflectir as matérias e conteúdos do ensino secundário, segundo a área do curso, e fornecer, atempadamente, a informação referente aos exames de acesso (calendário, local de realização, identificação dos candidatos presentes nas provas).
5. Para o acesso aos cursos de formação de educadores de infância e de professores para o ensino primário e para o ensino secundário, a prova de acesso é nacional, é preciso considerar o estipulado nos Artigos 25º a 29º do Decreto Presidencial nº 273/20, de 21 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e de Professores do Ensino Secundário.

6. Para estes cursos, ressalta-se que a prova de acesso é nacional e realiza-se nas datas previstas no Calendário Académico do ano 2023/2024, para a primeira e segunda chamadas. Assim, o Gabinete do SEES enviará os tópicos dos conteúdos das disciplinas, as provas de acesso e a respectiva chave de correcção.
7. A realização da segunda chamada da prova de acesso depende de prévia autorização e obedece ao disposto no Artigo 18º do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior e só se justifica se não tiverem sido preenchidas até 60% das vagas definidas para o respectivo curso. Nestes termos, devem os gestores das IES solicitar a necessária autorização com a demonstração das vagas disponíveis e das vagas ocupadas e indicação das vagas autorizadas. Participam nesta segunda chamada apenas os candidatos que não tenham sido admitidos na primeira chamada.
8. No apuramento dos candidatos aprovados na prova de acesso, aplica-se a regra do arredondamento por excesso, quando a nota da prova for igual ou superior a 9,5 valores, o que permite o arredondamento para 10 valores (na escala de 0 a 20 valores). Neste caso, é a nota 10 que figura na pauta dos resultados.
9. Os gestores das IES podem aprovar uma nota mínima de acesso para cada curso (sob proposta dos devidos órgãos colegiais) superior a 10 valores, tal como previsto no nº 2 do Artigo 17º do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior.
10. Os “cursos preparatórios” existentes em muitas IES para preparar os potenciais candidatos para o acesso aos cursos superiores não conferem o direito de acesso ao ensino superior, devendo este ser assegurado única e exclusivamente pelo resultado positivo numa prova de acesso. Esta informação deve ser dada aos interessados.
11. Os gestores das IES devem, tanto quanto possível, adoptar mecanismos automáticos de correcção das provas para aumentar o grau de fiabilidade do processo e impedir interferências indevidas na correcção das provas e publicação dos resultados.
12. No processo de candidatura às vagas, as IES devem reservar 3% dessas vagas para candidatos beneficiários do regime de protecção especial (antigos combatentes, filhos de combatentes tombados, deficientes de guerra) e 3% de vagas para pessoas com deficiência, de acordo com os Artigos 20º e 21º do Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior. Os candidatos concorrem entre si e são admitidos os que tiverem a nota positiva mais elevada, até ao limite das vagas disponíveis nessas quotas.
13. Os gestores das IES devem enviar um relatório preliminar, sucinto, até ao dia 20 de Setembro, sob a forma de tabela, com informação sobre os candidatos inscritos, as vagas autorizadas e as vagas preenchidas, por curso, para efeitos de elaboração do relatório preliminar, a apresentar na sessão de abertura do ano académico. A informação deve ser remetida através do e-mail acessoensinosuperior@ciencia.ao.
14. Os gestores das IES devem remeter um relatório de balanço, até ao dia 31 de Outubro, com informação sobre o número de vagas autorizadas, o número de candidatos, o número de aprovados, o número de admitidos e nota de corte (nota do último candidato

seleccionado), por curso, anexando os tópicos das provas, os enunciados dos exames e as listas nominais dos candidatos admitidos. A informação deve ser remetida através do e-mail acessoensinosuperior@ciencia.ao.

15. Os gestores das IES devem actualizar a respectiva Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior (CIAES), de acordo com o Artigo 13º, bem como os respectivos Regulamentos Internos de Acesso aos Cursos.
16. Os gestores das IES devem assegurar que as provas sejam vigiadas apenas por docentes da Instituição, que devem ser escalados e incumbidos dessa tarefa. Por outro lado, devem garantir que a correcção das provas se faça nas condições adequadas.
17. As dúvidas resultantes da interpretação deste instrutivo deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário de Estado para o Ensino Superior, através dos canais oficiais (e-mails e telefones) para que possam ser esclarecidas. A Directora de Gabinete do Secretário de Estado (Dra. Mafalda Lourenço) e o consultor do mesmo (Dr. Benedito Pinheiro) estão à disposição para receber e encaminhar as preocupações dos gestores.
18. Tendo em conta a lógica do Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública "SIMPLIFICA", aprovado pelo Decreto Presidencial nº 161/21, de 21 de Junho, deixa de ser exigida a confirmação presencial dos documentos originais na fase de inscrições para os exames de acesso e também deixa de ser exigida a apresentação do comprovativo da situação militar, do Número de Identificação Fiscal (NIF) e da fotografia.

Luanda, 31 de Julho de 2023
O SECRETÁRIO DE ESTADO



Eugénio Alves da Silva



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

I S U P

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)

Contribuinte Nº 5417193178

Rua Viriato da Cruz, Zona C S/N Telef.: +244943097652 // Email: isuppa2013@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº _01_/_GPR/2023

DE/8 DE AGOSTO

Havendo necessidade de se criar a Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior que deverá coordenar e supervisionar todo o processo de acesso aos cursos de graduação do ISUP, de acordo com o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, usando das competências que me são conferidas pelo artigo 12º, alíneas d) e f) do Estatuto Orgânico do ISUP;

1º É criada a **Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior** encarregue de dirigir e monitorar todo o processo de acesso aos cursos de graduação do ISUP (candidaturas, realização de exames de acesso, correcção de provas, selecção de candidatos, publicação de resultados e matrículas).

2º A Comissão é coordenada pelo Presidente do ISUP e integrada pelas seguintes entidades:

- Vice Presidente para os Assuntos Académicos do ISUP;
- Vice Presidente para os Assuntos Científicos e Pós Graduação do ISUP
- Chefe dos Serviços Académicos do ISUP;
- Chefe Adjunto dos Serviços Académicos do ISUP;

- Chefes dos Departamentos de Ensino e investigação do ISUP;

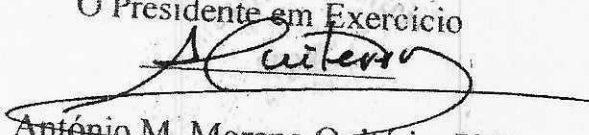
3º A Comissão ora criada deverá, no final do processo, elaborar um relatório fundamentado de todas as actividades realizadas.

4º As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste despacho são resolvidas pelo Director Geral do ISUP.

Publique-se

Gabinete do Presidente do ISUP em Porto Amboim, 18 de Agosto de 2023.

O Presidente em Exercício


António M. Moreno Quilério, PhD



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

VAGAS PARA O ANO ACADÉMICO 2023-2024

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	CURSOS	Vagas solicitadas			Vagas autorizadas		
		Regular	Pós-Laboral	Total	Regular	Pós-Laboral	Total
Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim	Direito	130	130	260	130	130	260
	Psicologia	180	180	360	180	180	360
	Engenharia Electrónica	0	110	110	0	110	110
	Engenharia de Telecomunicações	0	94	94	0	94	94
	Engenharia Informática	0	110	110	0	110	110
	Construção Civil	0	110	110	0	110	110
	Gestão Empresarial e Contabilidade	110	110	220	110	110	220
	Ensino Primário	130	130	260	100	100	200
	Gestão e Administração Pública	203	0	203	203	0	203
	Enfermagem	303	0	303	180	0	180
	TOTAL	1056	974	2030	903	944	1847



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

I S U P

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)

Contribuinte Nº 5417193178

Rua Viriato da Cruz, Zona C S/N Telef.: +244943097652 // Email: isuppa2013@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 21/GPR/2024

DE 1 DE AGOSTO

Havendo necessidade de se criar a Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior que deverá coordenar e supervisionar todo o processo de acesso aos cursos de graduação do ISUP, de acordo com o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, usando das competências que me são conferidas pelo artigo 12º, alíneas d) e f) do Estatuto Orgânico do ISUP;

1º É criada a Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior encarregue de dirigir e monitorar todo o processo de acesso aos cursos de graduação do ISUP (candidaturas, realização de exames de acesso, correção de provas, selecção de candidatos, publicação de resultados e matrículas).

2º A Comissão é coordenada pelo Presidente do ISUP e integrada pelas seguintes entidades:

- Vice-presidente para os Assuntos Académicos do ISUP;
- Vice-presidente para os Assuntos Científicos e Pós Graduação do ISUP;
- Chefe dos Serviços Académicos do ISUP;
- Chefes dos Departamentos de Ensino e investigação do ISUP;

3º A Comissão ora criada deverá, no final do processo, elaborar um relatório fundamentado de todas as actividades realizadas.

4º As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste despacho são resolvidas pelo Director Geral do ISUP.

iblique-se

ibinete do Presidente do ISUP em Porto Amboim, 1 de Agosto de 2024

O Presidente em Exercício
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
DE
António M. MORENO AMBOIM, PhD

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim
“ISUP”

***REGULAMENTO
INSTITUCIONAL
DE ACESSO AOS
CURSOS DE
GRADUAÇÃO***

PORTO AMBOIM, SETEMBRO 2022

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

**Despacho n.º 02/GDG/2022,
de 15 de Setembro de 2022**

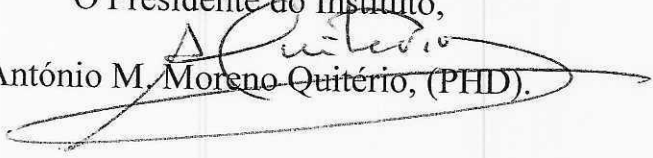
O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (*ISUP*) tem vindo a atrair um número crescente de estudantes, que hoje representam um importante contingente da comunidade académica da província do Cuanza Sul.

Com a publicação do Decreto 22/19, de 14 de Janeiro, que cria a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e o Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior, foram criados os instrumentos legais adequados à admissão de estudantes às Instituições de Ensino Superior públicas, público-privadas e privadas, para frequência de cursos de graduação.

Considerando as recentes disposições legais introduzidas pelo Decreto referido, ao regime jurídico de acesso e ingresso de estudantes nacionais e internacionais no ensino superior, designadamente a realização de exames de acesso e ingresso e a criação da Comissão Institucional de Acesso;

Considerando o parecer favorável da Assembleia Geral do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, na sua reunião de 10 de Setembro de 2022, Deliberação n.º 01/2022;

Em cumprimento do disposto no artigo 51.º do Decreto Presidencial 310/20 de 07 de Dezembro, e nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do ISUP, aprovo o novo Regulamento Institucional de Acesso aos Cursos de Graduação do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, para frequência de cursos conducentes aos graus de Licenciatura.

O Presidente do Instituto,

António M. Moreno Quitério, (PHD).

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente diploma estabelece o Regulamento Interno de Acesso ao Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (aqui também designado *ISUP*), para a frequência de cursos de graduação.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao processo de acesso ao ISUP, para a frequência de cursos de bacharelato e de licenciatura.

Artigo 3.º (Período de Candidatura)

1. O período de candidatura para o acesso ao ISUP deve ser programado em conformidade com o calendário estabelecido para cada ano académico.
2. Mediante proposta fundamentada, da Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior do ISUP (*CIAES*), o Director - Geral, após auscultação do Conselho Científico, pode prolongar o período de candidatura por tempo não superior a 15 dias seguidos.

CAPÍTULO II ESTABELECIMENTO DE VAGAS DE ACESSO AO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

Artigo 4.º (Limitações Quantitativas)

1. O acesso aos cursos ministrados no ISUP está sujeito a limitações quantitativas decorrentes do número de vagas fixado anualmente, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

2. A CIAES propõe as vagas para os diferentes cursos ministrados no Instituto, tendo em conta os seguintes pressupostos:
 - Os cursos previamente aprovados
 - As condições técnico-pedagógicas do ISUP no respectivo ano académico;
 - O número mínimo de candidatos a admitir num curso de graduação, para que este possa ser ministrado em cada ano académico (viabilidade do curso), sem que haja desperdício de recursos.
3. O Presidente do Instituto, após análise das propostas de vagas e do número mínimo de candidatos a admitir por curso, pode orientar as devidas alterações, se entender que tal se justifica, tendo em vista a sua adequação aos interesses superior do Instituto, do Estado, à Política Nacional do Ensino Superior e ao Plano Nacional de Formação de Quadros.
4. Verificado o disposto nos números anteriores, o Presidente do Instituto deve aprovar, por despacho, as vagas e o número mínimo de candidatos a admitir por curso no ISUP, cumprindo com os demais procedimentos legais.

Artigo 5.º

(Candidatura ao Exame de Acesso)

1. Pode candidatar-se ao exame de acesso aos cursos de graduação ministrados no ISUP, qualquer cidadão que tenha concluído o segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, e faça prova de capacidade para a sua realização, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. A candidatura ao exame de acesso a determinado curso deve obedecer, em regra, à relação entre o curso a que se candidata e a área correspondente do ensino secundário.
3. Na ausência de regulamentação específica, compete ao Conselho Científico deliberar sobre o tratamento excepcional a dar aos casos de incompatibilidade, entre a formação realizada no ensino secundário e a formação pretendida no ensino superior.
4. Cada candidato pode inscrever-se, no máximo, em duas opções.
5. Os candidatos que já possuam uma licenciatura e que pretendam frequentar um curso de graduação ministrado no ISUP, estão sujeitos às mesmas regras definidas para os demais candidatos.

Artigo 6.º

(Requisitos Específicos)

O processo de candidatura deve observar os requisitos de carácter geral e de carácter específico. Os requisitos específicos são definidos pela CIAES, em função da natureza

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

de cada curso, e submetidos à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo 7.º **(Processo de Inscrição)**

1. As inscrições para os exames de acesso têm carácter presencial, sem prejuízo de haver pré-inscrição, por via electrónica, sendo exigida a confirmação presencial dos documentos originais pelo candidato, antes da data limite das inscrições estabelecidas pelo Calendário Académico.
2. O processo de inscrição dos candidatos ao acesso ao Ensino Superior deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade, para os cidadãos nacionais, e passaporte ou cartão de residente, para os estrangeiros, acompanhado de duas fotocópias que devem ficar arquivadas, depois de conferidos com o original;
 - b) Original do certificado do segundo ciclo do ensino secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos, acompanhado de duas fotocópias que ficam arquivadas depois de conferidos com o original;
 - c) Fotocópia do certificado da situação militar regularizada para os candidatos de sexo masculino;
 - d) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - e) Duas fotografias do tipo passe.
3. No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do candidato, devidamente assinado e autenticado, cuja apresentação é obrigatória no momento de realização do exame.
4. No acto de inscrição, o candidato recebe um número de identificação que é válido para todo o processo.

Artigo 8.º **(Comissão Institucional de Acesso)**

1. O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim deve constituir, regularmente, uma Comissão Institucional responsável pela condução do processo de acesso aos cursos de graduação, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente do ISUP deve criar, por despacho, a Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior, abreviadamente designada por "**CIAES**", com vigência de 3 (três) anos académicos.

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

Artigo 9.º

(Composição da CIAES)

1. A CIAES é coordenada pelo Presidente do Instituto e integra os seguintes membros:
 - a) O Vice-presidente para a Área Académica;
 - b) O Chefe do Departamento de Assuntos Académicos;
 - c) Os Adjuntos para a Área Académica dos titulares dos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas;
2. A CIAES integra, no seu seio, subcomissões nomeadas por despacho do Presidente do ISUP. Cada subcomissão é composta por um número ímpar de 3 a 5 membros. Podem ser membros das subcomissões, os coordenadores dos cursos de graduação ministrados no ISUP, os regentes das respectivas unidades curriculares, bem como membros do corpo docente em tempo integral.

Artigo 10.º

(Competência da CIAES)

1. A CIAES tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o processo de exames de acesso no ISUP, desde a inscrição dos candidatos até à publicação dos resultados finais e envio do relatório final à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES);
 - b) Assegurar o cumprimento do calendário do processo de exames de acesso;
 - c) Divulgar informação relevante sobre o processo de acesso aos cursos de graduação;
 - d) Designar os membros do júri de cada exame de acesso;
 - e) Definir os requisitos específicos necessários para a inscrição no exame de acesso, em função da natureza dos cursos;
 - f) Definir orientações gerais a que os júris se devem subordinar na elaboração dos objectivos, programa, estrutura e critérios de classificação de cada prova de exame;
 - g) Supervisionar o processo de realização e classificação das provas de exame;
 - h) Homologar a classificação das provas de acesso.
2. As subcomissões da CIAES têm as seguintes competências:
 - a) Proceder à inscrição dos candidatos;
 - b) Elaborar e aprovar as propostas de provas de exame;
 - c) Apresentar um plano de distribuição dos candidatos por salas;
 - d) Controlar as presenças dos candidatos no acto de realização das provas de exame;
 - e) Corrigir os exames de acesso e publicar os resultados finais após a homologação da CIAES;

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

- f) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Submeter à CIAES o respectivo relatório final;
- h) Executar as demais tarefas determinadas pela CIAES e consignadas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

ACESSO AO ISUP

Artigo 11.º

(Seleção)

1. A seleção dos candidatos admitidos em cada curso no Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim é realizada com base no seguinte:
 - a) Observância dos pré-requisitos que revistam a natureza eliminatória, caso sejam exigidos pela CIAES;
 - b) Nota mínima obtida no exame de acesso para a admissão;
 - c) Idade mínima exigida nos termos do organograma do Sistema de Educação e Ensino, previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são seleccionados como admitidos, os candidatos que obtiverem as melhores classificações, tendo como referência a nota mínima exigida.
3. O disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo não impede a análise, pela CNAES, de casos de menores com elevados níveis de inteligência poderem vir a candidatar-se, desde que autorizados pelos progenitores ou representantes legais ou tutores, e devidamente comprovados por histórico académico e por equipas médicas especializadas.
4. Os candidatos admitidos resultantes das candidaturas referidas podem solicitar ao órgão competente da respectiva Unidade Orgânica a devida integração curricular para a obtenção da equivalência das unidades curriculares, nos termos da lei.

Artigo 12.º

(Nota Mínima)

1. A nota mínima a que se refere a alínea b) do artigo anterior é fixada em 10 (dez) valores, na escala de 0 a 20 valores, para todos os cursos ou domínios científicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, o ISUP pode propor ao Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior, anualmente, para cada curso, a nota mínima de acesso.

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

Artigo 13.º **(Segunda Chamada)**

1. Para os casos em que tenham sido admitidos candidatos abaixo do número mínimo definido para o funcionamento do curso, pode ser realizada uma segunda chamada de exame de acesso.
2. A realização de uma segunda chamada de exame de acesso depende de prévia autorização da CNAES.
3. Apenas participam nesta segunda chamada de exame de acesso candidatos que não tenham sido apurados na primeira chamada do exame de acesso.
4. A inscrição para a segunda chamada, caso se justifique, ocorre 72 horas após publicação dos resultados do exame de acesso.
5. A segunda chamada é realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis após publicação dos resultados.
6. São admitidos os candidatos cuja nota mínima seja igual ou superior ao que está definido no n.º 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.
7. Um dos critérios de autorização para realização da segunda chamada do exame de acesso é o carácter prioritário do domínio científico em que se insere o curso, de acordo com os domínios definidos no Plano Nacional de Formação de Quadros.

CAPÍTULO IV **REVISÃO DE EXAMES DE ACESSO**

Artigo 14.º **(Solicitação de Revisão de Exame de Acesso)**

1. O candidato tem o direito de solicitar a revisão do seu exame, no prazo de 48 horas a contar da data da afixação dos resultados dos exames de acesso.
2. Verificado o prazo disposto no número anterior, o júri designado pela CIAES tem 48 horas para proceder à revisão do exame de acesso do candidato.
3. A deliberação do júri sobre a revisão do exame de acesso tem carácter definitivo e executório.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15.º **(Encargos para a Realização de Exame de Acesso)**

Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

“ISUP”

Para a inscrição da candidatura ao exame de acesso a um determinado curso de graduação, os candidatos devem pagar uma taxa para o efeito, cujo montante é definido por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 16.º **(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento Interno de Acesso ao Ensino Superior entra em vigor após aprovação do Presidente do Instituto e homologação do Departamento Ministerial que superintende o Subsistema do Ensino Superior.